



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 123/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei n.º 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, CNPJ: 00.070.532/0001-03**, a executar a **RESTAURAÇÃO E MELHORIA NA RODOVIA DF-001 (EPCT)**, localizados no **RODOVIA DF-001 (EPCT), NO TRECHO ENTRE A BR-060 E A DF-J075 (EPNB), E NA RODOVIA DF-025 (EPNB), NO TRECHO ENTRE A DF-003 (EPIA) E DF-001 (EPCT)**, objeto do **Processo nº 391.000.936/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

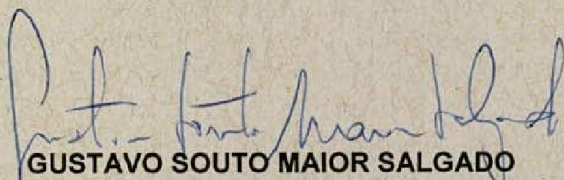
- 1) Restringir as intervenções às faixas das rodovias;
- 2) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
- 3) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
- 4) Evitar o derramamento de óleo e graxas no meio ambiente;
- 5) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 6) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela execução do empreendimento;
- 7) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 8) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este IBRAM;
- 9) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 1 (hum) ano, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 30 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 123/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura: 

Cargo: GERENTE DE MEIO AMBIENTE

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial DF

Recebido em: 30 / 10 / 2008